

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Jaguari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins e Unistalda**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ivori Antonio Guasso Junior, brasileiro, Administrador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] e a empresa devidamente qualificada **MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cristovão Colombo, 221E, Bairro: Bela Vista, Chapecó/SC Cep: 89.804-250, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0001-44, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Pedro Marchi, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo nº 038/2026, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição de Máquinas Pesadas e Equipamentos, de acordo com a descrição e com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Marca	Qtd.	Unit. (R\$)	Total (R\$)
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: sobre esteiras, nova, ano e modelo 2025, potência bruta de no mínimo 157 HP, com peso padrão de no mínimo 21.000 Kg, caçamba com capacidade de no mínimo 1.1 m³	UN	ZOOMLION - ZE215E-1 0	5	R\$ 600.0 00,00	R\$ 3.000.00 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata, podendo ser prorrogado a critério da administração, do interesse público e conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições dos Máquinas Pesadas e Equipamentos caberá a cada órgão participante.

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Jaguari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins e Unistalda

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Lei 14.133/2021.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

§ 1º Do Fornecimento

I - A contratada, após a publicação da Ata de Registro de Preços e receber a Nota de Empenho, obriga-se a entregar os bens solicitados, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do empenho, no local e horário a ser indicado pela contratante.

II - A convocação para fornecimento dos bens será feita através da emissão e encaminhamento da Ata de Registro de Preços, Nota de Empenho, Contrato, Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço ou outro termo equivalente à Adjudicatária.

III - A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento para assinatura. Através do mesmo endereço eletrônico, a Contratante enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

IV - O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

V - Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

VI - As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

VII - A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

4.1.8 A recusa da empresa em assinar a ARP no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

§ 2º Prazo

I - O prazo de entrega dos bens será de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da nota de empenho a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela empresa, por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela empresa vencedora.

II - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos bens somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado no item anterior.

§ 3º Local

I - As entregas dos bens devem ser realizadas nos endereços e horários informados pelos municípios solicitantes no ato de envio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

II - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos bens somente será atendido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

III - Não serão recebidas bens fora dos prazos estabelecidos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento dos horários e dias, assim como dos locais de entrega.

§ 4º Da entrega e recebimento

I - Os bens deverão serem entregues em condições de uso conforme as especificações e recebidas pela comissão de recebimento de materiais nomeados pelo contratante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da nota de empenho sendo está entregue por qualquer meio legal inclusive através de e-mail. O recebimento definitivo dos bens estará condicionado a observância de suas especificações técnicas modelos.

II - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar se a como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

III - Os bens deverão serem entregues em perfeitas condições para uso conforme as especificações bem como a qualificação dos bens devem obedecer às normas aqui descritas pois, são condições essenciais para a aquisição, devendo ser fornecidos por empresa devidamente qualificada.

IV - Só será permitido o recebimento de bens novos, não sendo aceito, em hipótese alguma, equipamentos reconicionados, ou ainda, que não atendam integralmente as especificações e condições aqui estabelecidas.

V - Os bens serão objeto de inspeção que serão realizadas por um técnico ou comissão de recebimento de bens da sessão responsável quando se comprovará se houve atendimento as especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pelo contratado. Os bens deverão possuir todas as características técnicas especificadas no ato convocatório determinante do padrão de qualidade e desempenho segundo os padrões usuais de mercado. Nos casos de especificações diferentes do solicitado ou defeito verificados na inspeção dos mesmos, estes deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, dentro do prazo inicial de 30 (TRINTA) dias para fornecimento, não havendo tempo hábil o prazo será de até 15 (QUINZE) dias

corridos, a contar da data de realização da inspeção, decorrido esse prazo não havendo as devidas substituições dos maquinários, serão aplicadas às penalidades cabíveis.

VI - O certificado de Recebimento dos bens se dará pelo setor responsável de acordo com a nota de empenho, após a verificação de que eles foram entregues conforme as quantidades solicitadas e especificações.

VII - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei 14.133/2021.

VIII - Se o fornecedor vencedor tiver, comprovadamente, dificuldades para entregar dos bens dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa caso informe oficialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao responsável pela secretaria que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

IX - Os bens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido o recebimento que não atendam as especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela secretaria.

X - O quantitativo registrado será entregue de forma parcelada, conforme as necessidades da Unidade de acordo com a solicitação prévia através da nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

§ 1º O pagamento do preço ajustado deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega dos bens, a contar do recebimento definitivo, tomando por base a data de assinatura da Nota de Empenho, devidamente certificado pelo setor competente e apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN), podendo a Unidade Administrativa efetuar o pagamento em período inferior, de acordo com sua conveniência de controle e disponibilidade financeira.

§ 2º Para a execução do pagamento de que se trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do município contratante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, o número do convênio e o órgão concedente (**se for o caso**), para que o setor de gerência de convênios possa efetuar a prestação de contas do mesmo.

§ 3º A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberação da referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

§ 4º Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao município contratante.

§ 5º Os pagamentos somente serão liberados à contratada, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN) com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

§ 6º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o Art. 2º, § 1º da Lei 10.192/2001.

§ 1º De acordo com a previsão da Lei 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

§ 1º Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo e garantia.

§ 2º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

§ 3º Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

§ 4º Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

§ 5º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 6º Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

§ 7º Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

§ 8º Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo bem com defeito de fabricação.

§ 9º Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do bens e efetuá-los de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de transporte deverá ser adequado à proteção efetiva dos bens contra choques e intempéries durante o transporte.

§ 10º Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

§ 11º Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

§ 12º Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

§ 13º Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos bens e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios solicitantes, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

I - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

§ 1º Receber os bens verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

§ 2º Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

§ 3º Assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos bens.

§ 4º Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) bem(ns) fornecido(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

§ 5º Comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) bem(ns).

§ 6º Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) bem(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

§ 7º Exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

§ 8º Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.

§ 9º Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

§ 10º Solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.

§ 11º No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.

c) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de

inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias.

d) Suspensão Temporária de Participar de Licitações e Impedimento de Contratar com o município contratante bem como, com o **Consórcio** por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Chefe do Executivo Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º Quem, convocado dentro de prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

§ 3º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas na Lei n. 14.133/2021.

§ 4º Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 5º A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo de Referência.

§ 6º O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 7º Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 8º As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 19.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem.

§ 9º As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo, inclusive e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser

utilizada por órgão consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462/2023, Lei nº 11.107/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.078/1990.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Presidente do Consórcio

**MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E
SERVIÇOS LTDA**
Empresa fornecedora